



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI Nº 053, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 634.820,61 (seiscentos e trinta e quatro mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e um centavos)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

02.02	PODER EXECUTIVO	
02.02.03	Secretaria de Administração	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2008	Atividades da Secretaria de Administração	
FR: 2.500.0000	Recursos não vinculados de Impostos	
608 - 3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	301.486,57
609 - 3.1.90.13	Obrigações Patronais	17.508,37
610 - 3.1.91.13	Obrigações Patronais	32.790,10

02.02	PODER EXECUTIVO	
02.02.02	Gabinete do Prefeito	
03	Essencial à Justiça	
092	Representação Judicial e Extrajudicial	
0002	Administração Geral	
2004	Atividades da Procuradoria Jurídica	
FR: 2.500.0000	Recursos não vinculados de Impostos	
611 - 3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	124.728,45
612 - 3.1.91.13	Obrigações Patronais	32.114,79

02.02	PODER EXECUTIVO	
02.02.02	Gabinete do Prefeito	



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

04	Administração	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2002	Atividades do Gabinete do Prefeito	
FR: 2.500.0000	Recursos não vinculados de Impostos	
613 - 3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	53.708,59
614 - 3.1.90.13	Obrigações Patronais	6.668,00

02.02	PODER EXECUTIVO	
02.02.02	Gabinete do Prefeito	
04	Administração	
124	Controle Interno	
0003	Gestão Controlada	
2003	Atividades da Controladoria Municipal	
FR: 2.500.0000	Recursos não vinculados de Impostos	
615 - 3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	54.504,26
616 - 3.1.91.13	Obrigações Patronais	11.311,48

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, consoante o artigo 43, §1º, I, da Lei 4.320/64, conforme especificado abaixo:

Superávit Financeiro:

Saldo apurado do exercício anterior	
FR: 2.500.0000 Recursos não vinculados de Impostos	634.820,61

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor especificado no art. 1º desta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Mensagem nº 061, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

A Sua Excelência o Senhor

CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM:

Senhor Presidente e Nobres *edis*,

Encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei Municipal nº 053, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022 que trata de autorização para **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, por superávit financeiro nos termos do art, 43, §1º, I. da lei 4.320/64.

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.”

No exercício de 2021 ficaram em conta recursos não utilizados na fonte “500” Recursos não vinculados de Impostos. Para que estes valores possam ser utilizados neste exercício, é preciso abrir créditos adicionais especiais, pois estes valores não estavam e nem poderiam estar previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA.

A abertura de créditos para despesa com pessoal se deve à recomposição das percas inflacionárias e seus respectivos retroativos pagos neste exercício, o que utilizou parte do que estava previsto na LOA.

Diante do exposto, é dada à relevância da matéria, solicitamos que a apreciação se dê em caráter de urgência, para que possamos fazer frente as despesas necessárias ao bom andamento do município.

Atenciosamente,

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Prefeito